

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 895/2024**

Caaporã em 11 de Junho 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de Concessão de Direito Real de Uso à Assembleia de Deus Ministério Pentecostal do Estado da Paraíba, CNPJ 10.877.633/0001-36, de área de 407,04m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, em Terreno localizado na Rua Lírio dos Vales, com as seguintes coordenadas:

**“1 (N=028813 E=9168931), coordenada 2 (N=0288033 E=91686922), coordenada 3 (N=0288813 E=9168899), coordenada 4 (N=0288000 E=9168914) Bairro Centro – CAAPORÃ/PB..”**

**Art. 2º.** O imóvel destina-se as atividades e construções relacionadas a Assembleia de Deus Ministério Pentecostal do Estado da Paraíba, para fins de implantação do Projeto Sementes de Esperança.

**Art. 3º.** A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

**Art. 4º.** A presente concessão é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da Assembleia de Deus Ministério Pentecostal do Estado da Paraíba ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados no artigo 2º.

**§1º.** Ocorrendo o desvio da finalidade, o imóvel objeto desta Concessão reverterá ao patrimônio Público.

**§2º.** A Concessionária tem o prazo de 180 dias para comprovar o início da construção do imóvel, sob pena de extinção da Concessão.

**§3º.** A Concessionária terá que comprovar o início das atividades objetos do Projeto Sementes de Esperança em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

**Art. 5º.** A presente Concessão é onerosa para a Entidade, no sentido de obrigar-se a cumprir com os encargos previstos nos artigos 2º e 4º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 11 de Junho 2024.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
- Prefeito -



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D580-E6C5-12FB-EBC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 13/06/2024 13:09:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/D580-E6C5-12FB-EBC3>